

MEMORANDO
ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
NO DOMÍNIO DA PARCERIA DE APOIO PROGRAMÁTICO PARA 2013

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique, adiante designados como "Partes",

No espírito do reforço da cooperação bilateral entre a República Portuguesa e a República de Moçambique que, na base das consultas bilaterais realizadas, se pretende consolidar;

Comprometidos com a estratégia de desenvolvimento da República de Moçambique, designadamente com o Plano de Ação para a Redução da Pobreza 2011 – 2014 (PARP), aprovado pelo Conselho de Ministros do Governo da República de Moçambique, a 3 de Maio de 2011;

Atendendo ao decidido no Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique relativo ao Programa Indicativo de Cooperação para o quadriénio 2011-2014, assinado em Maputo, a 18 de fevereiro de 2012;

E no quadro do Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Moçambique e os Parceiros para Apoio Programático para a Concessão de Apoio Direto ao Orçamento e à Balança de Pagamentos, assinado em Maputo, a 18 de março de 2009.

Acordam no seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Memorando estabelece as condições de participação da República Portuguesa no quadro da Parceria de Apoio Programático para a concessão de apoio direto ao orçamento e à balança de pagamentos da República de Moçambique em 2013.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Memorando aplica-se à cooperação para o apoio programático à República de Moçambique, tendo em conta os procedimentos previstos no Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Moçambique e os Parceiros para Apoio



Programático para a Concessão de Apoio Direto ao Orçamento e à Balança de Pagamentos, assinado em Maputo, a 18 de Março de 2009, na medida em que os mesmos não contrariem qualquer uma das suas disposições.

Artigo 3.º

Parceria de Apoio Programático

1. A Parceria de Apoio Programático é um programa de ajuda à República de Moçambique, com o objetivo central de reduzir os seus níveis de pobreza através de uma abordagem integrada, baseada no desenvolvimento económico, social e humano.
2. No quadro da Parceria de Apoio Programático, as Partes cooperam através de:
 - a) Criação de uma parceria baseada no diálogo franco e aberto no contexto da estratégia de redução da pobreza da República de Moçambique e dos Planos Nacionais que lhe estão associados, designadamente na implementação do Plano de Ação para a Redução da Pobreza;
 - b) Contribuição para a melhoria da gestão das finanças públicas moçambicanas, com vista a melhorar o seu desempenho e eficácia no combate à pobreza;
 - c) Concessão de contribuições financeiras para uma maior afetação de recursos aos setores prioritários para a redução de pobreza.

Artigo 4.º

Princípios Básicos

As Partes assumem como sendo princípios básicos para a disponibilização das contribuições financeiras previstas no âmbito da Parceria de Apoio Programático:

- a) O compromisso da República de Moçambique com o combate à pobreza, através de um padrão de despesas públicas definido em conformidade com o Plano de Ação para a Redução da Pobreza;
- b) O empenho da República de Moçambique na prossecução de políticas macroeconómicas sólidas, baseadas em critérios de sustentabilidade e justiça social.

Artigo 5.º

Autoridades Competentes

Para efeitos de aplicação do presente Memorando, as Autoridades Competentes das Partes são:

- a) Pela República Portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, IP);
- b) Pela República de Moçambique, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério das Finanças.

Artigo 6.º
Obrigações das Partes

1. No âmbito de aplicação do presente Memorando, as Partes obrigam-se a:
 - a) A República Portuguesa:
 - i) Acompanhar a evolução da estratégia nacional de combate à pobreza da República de Moçambique e apoiar a sua implementação;
 - ii) Disponibilizar as contribuições financeiras previstas no artigo 7.º, em conformidade com a calendarização definida;
 - iii) Cooperar ativamente com a República de Moçambique no âmbito da Parceria de Apoio Programático.
 - b) A República de Moçambique:
 - i) Definir e aplicar estratégias de combate à pobreza pautadas pelos princípios da transparência e diálogo aberto;
 - ii) Garantir a disponibilização atempada de toda a documentação solicitada no quadro de cooperação definido;
 - iii) Notificar a Autoridade Competente da República Portuguesa sobre quaisquer ocorrências suscetíveis de dificultar a aplicação do presente Memorando.

Artigo 7.º
Contribuição Financeira

1. A República Portuguesa acorda em disponibilizar até ao montante de 1 milhão de euros, através de uma contribuição financeira para o apoio ao Orçamento de Estado da República de Moçambique, para o ano fiscal de 2013.
2. A contribuição referida no número anterior será creditada numa conta *forex*, mediante a apresentação de um pedido formal pela autoridade competente moçambicana.
3. A disponibilização das prestações está condicionada à aprovação pela República Portuguesa dos mecanismos de monitorização e auditoria previstos no artigo 9.º do presente Memorando.
4. A República Portuguesa reserva-se o direito de exigir o reembolso, da totalidade ou de parte, da sua contribuição, caso os compromissos assumidos pela República de Moçambique no âmbito de aplicação do presente Memorando não sejam cumpridos.

Artigo 8.º
Aquisição de Bens e Serviços

No âmbito de aplicação do presente Memorando, são elegíveis para a aquisição de bens e serviços os importadores que forem reconhecidos como tal pelo Ministério da Indústria e Comércio da República de Moçambique.



Artigo 9.º

Relatório, Monitorização e Auditoria

1. A República Portuguesa, em parceria com a República de Moçambique, participará na revisão, monitorização e avaliação, bem como noutras atividades relevantes de apoio ao sistema de prestação de informação, definidos no quadro da Parceria de Apoio Programático.
2. A República de Moçambique deverá submeter à República Portuguesa os documentos de planificação e monitorização relativos à implementação do Plano de Ação para a Redução da Pobreza.
3. A implementação da estratégia nacional moçambicana de combate à pobreza será objeto de revisões e auditorias efetuadas pelas Partes, no quadro da Parceria de Apoio Programático.

Artigo 10.º

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação do presente Memorando será solucionada através de negociações entre as Partes.

Artigo 11.º

Transparência

As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa, e a comunicar imediatamente ao Camões, IP, todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente memorando, bem como as medidas de reacção correspondentes tomadas e a tomar.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Memorando produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

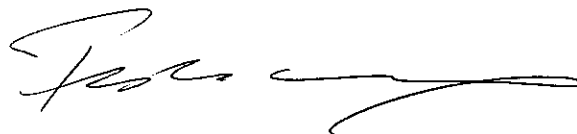
Feito em Maputo, a 20 de Setembro de 2013, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo os dois textos igualmente fé.

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA



José Augusto Duarte
(Embaixador de Portugal em Maputo)

PELA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



Pedro Conceição Couto
(Vice-ministro das Finanças)